



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 0072024

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima - Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL MANGUEIRA'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.350.093/0001-06, inscrição estadual n.º 048.208.945-0005, com sede na rua José Escolástico, nº 26 LT A, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representada pela sua administradora não-sócia a Sr.ª Daniela De Castro Barbosa Machado, brasileira, empresaria, divorciada, residente e domiciliada à Rua Vereador Newton Martins de Vasconcelos, n.º 37, Bairro São Vicente, Augusto de Lima/MG, de ora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo dentro do perímetro urbano, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 004/2024 - Dispensa de Licitação nº 003/2024, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) dentro da sede do Município, para abastecer o veículo da Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA = DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 28.665,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	4.500	R\$ 6,37	R\$ 28.665,00
Valor Total					R\$ 28.665,00

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal/faturas e consequente aprovação.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 6, inciso LVIII da Lei 14.133/2021, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. No caso de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do art. 131 da Lei 14.133/2021, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = (VP - 1) \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços.

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = (VP - 1) \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times (1 + PL)$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

- 3.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.
- 3.4. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da Contratada, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.
- 3.5. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.
- 3.6. A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.
- 3.7. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2 e 3.3 acima.
- 3.8. A revisão prevista no item 3.2 é permitida observada a seguinte condição:
- a) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.
- 3.9. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2, reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

4. CLÁUSULA QUARTA = DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Gabinete da Câmara Municipal ou pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Augusto de Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O fornecimento dos combustíveis, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. O órgão competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria Da Câmara Municipal, observados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, nos moldes do art. 156 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA = DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I. DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021.
- b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos combustíveis, objeto do contrato.
- c) Conferir a nota fiscal referente aos produtos fornecidos pela Contratada.
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II. DA CONTRATADA:

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Fornecer os produtos, parceladamente, após a Autorização de Fornecimento expedida pela Gabinete da Câmara Municipal ou pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede da Contratada, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos moldes do art. 125 da Lei 14.133/2021.

g) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.01.02.01.122.0001.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do legislativo – Material de Consumo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA = DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato entrará em vigor em 01/12/2024 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou a impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão o da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 106, bem como no site da Câmara Municipal, por conta da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Augusto de Lima/MG, 29 de novembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Adriano Pereira Aparecido
Presidente da Câmara
Contratante


SOCIEDADE COMERCIAL MANGUEIRA'S LTDA
Daniela de Castro Barbosa Machado
Administradora da Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:



475 432 726 - 87

Nome:
CPF: